



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 143.2013

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 41.642.430/0001-94, estabelecido na R. Professor João Bosco, 53, Rodolfo Teófilo, neste ato representada por sua preposta, Sra. **Rita Luana Madureira Freitas**, RG 2003007035760 SSP/CE, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O compromissário se compromete a adotar as seguintes obrigações:

- a. Providenciar a emissão de atestados de saúde ocupacional pelo menos com o conteúdo mínimo previsto na NR-7, conforme o art. 157, inciso I, da CLT, com redação da Portaria nº 08/1996;
- b. Realizar reunião ordinária mensal da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme exigência prevista no art. 151, inciso I, da CLT, combinado com o item 5.23 da NR-5, com Redação da Portaria nº 08/1999;

CLÁUSULA SEGUNDA - O descumprimento do presente compromisso, que tem força de Título Executivo Extrajudicial, ensejará a cobrança da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado e por infração constatada, multa esta reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei federal 7.998/90, executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Termo não são substitutivas da obrigação principal, serão revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, e os seus valores serão corrigidos, a partir da assinatura deste termo, pelos mesmos índices de correção monetária adotados para atualização dos créditos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente compromisso possui vigência imediata e prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer órgão por este autorizado.



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

CLÁUSULA QUARTA - O instrumento de compromisso, ora firmado, não abrange a questão da suposta existência de vínculos de emprego dos advogados associados, uma vez que em razão da formação técnico-jurídica dos referidos profissionais, somando-se o fato da presença de direito individual puro, entende o Órgão Ministerial que a discussão sobre a matéria refoge as suas atribuições institucionais, cabendo àqueles que se entenderem prejudicados a defesa dos seus direitos.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

Rita Luana Madureira Freitas
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SR LTDA